

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000727/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035757/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.012513/2013-82
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GIL CASTELO BRANCO;

E

SIND DOS EMP VEND E VIAJ DO COMERCIO NO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.341.722/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NUBIA DE SOUZA COSTA ALEXANDRE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL**

O salário profissional da categoria profissional diferenciada é fixado para o mês de junho de 2013, em R\$ 684,48 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que forem remunerados com salário misto, terão salário fixo correspondente ao salário mínimo legal, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão), igual ao salário profissional de que trata o caput da cláusula. De igual forma, os empregados que sejam remunerados apenas com comissões, ou seja, os comissionistas puros, não poderão perceber, mensalmente, remuneração inferior ao salário profissional da categoria, de que trata esta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS**

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados a partir de 1º de junho de 2013, pelo percentual de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2012, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado: